

UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ Nº 07.003.112/0001-45
NIRE 42300029360
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., REALIZADA EM 13.12.2019

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 13 de dezembro de 2019, às 14 horas, na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Bloco A, Mossunguê, CEP 81200-240, em Curitiba - PR.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Convocados na forma do art. 41 do Estatuto Social da Companhia.
- 3. PRESENÇA:** Presentes os membros titulares do Conselho Fiscal, Alfonso Schmitt e Elcio Nobrega Junior, e o membro suplente, Alexandre Mattar Sobrinho.
- 4. MESA DIRIGENTE:** O Sr. Alfonso Schmitt, Membro do Conselho Fiscal assumiu a direção dos trabalhos.
- 5. ORDEM DO DIA:** (i) Eleição do Presidente do Colegiado; (ii) Apresentação e Apreciação das Demonstrações Financeiras do 3º trimestre da Uirapuru; (iii) Análise minuta do Regimento Interno do Conselho Fiscal da Uirapuru; e (iv) Aprovação do Calendário de reuniões para 2020.

6. DELIBERAÇÕES / INFORMAÇÕES:

6 (i) Eleição do Presidente do Colegiado - Considerando a alteração na composição do Conselho Fiscal em função da eleição de novos conselheiros na Assembleia Geral Extraordinária de 14.10.2019, bem como o fato de esta ser a primeira reunião do Conselho Fiscal após aquela AGE, fazia-se necessário a eleição, dentre os pares, do Presidente do Colegiado, nos termos do Art. 46, parágrafo único do Estatuto Social da Companhia. Os Conselheiros elegeram o Sr. ALFONSO SCHMITT para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, para o mandato que se encerra em 30.04.2020.

6 (ii) Apresentação e Apreciação das Demonstrações Financeiras do 3º trimestre da Uirapuru - A representante da Dressler Contabilidade Empresarial iniciou a apresentação com os principais destaques das demonstrações financeiras intermediárias. Esclareceu que a Companhia possui o ativo de contrato amortizável pela Receita Anual Permitida (RAP), que é atualizado pela receita financeira e amortizado pela receita definida pelo Operador Nacional do Sistema (ONS), dos usuários do sistema, descontada da receita de operação e manutenção. Esse montante está segregado entre ativo circulante e ativo não circulante e o montante indenizável ao final da concessão. Demonstrou então a posição desse ativo contratual em 30.09.2019. Sobre o contrato de O&M, o Sr. Diretor Administrativo-Financeiro esclareceu que a Copel GeT assume o contrato em 20.12.2019 e, por questões de prevenção para esse período de transição, passa dez dias com a Eletrosul de backup. Após observar alguns ajustes a ser efetuados nas Notas Explicativas, o Conselho Fiscal

considerou adequadas as Demonstrações Financeiras Intermediárias do 3º trimestre da Uirapuru.

6 (iii). Análise minuta do Regimento Interno do Conselho Fiscal da Uirapuru - O Colegiado procedeu à análise da minuta do Regimento Interno do Conselho Fiscal da Uirapuru e deliberou aprová-lo nos termos do documento que fica anexo a esta ata.

6 (iv) Aprovação do Calendário de reuniões para 2020: O Conselho Fiscal aprovou o seguinte calendário de reuniões para 2020: 14/abril; 21/julho; 20/outubro; e 22/dezembro.

7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão do Conselho Fiscal, da qual lavrou-se a presente ata, que, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Curitiba, 13 de dezembro de 2019.



ALFONSO SCHMITT

Presidente

ELCIO NOBREGA JUNIOR



ALEXANDRE MATTAR SOBRINHO



UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Aprovado na Reunião do Conselho Fiscal realizada em 13.12.2019.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As disposições deste regimento são complementares e/ou regulamentadoras das normas contidas no Estatuto Social e na legislação que rege as atividades da Companhia e de seu Conselho Fiscal e as boas práticas de Governança Corporativa.

NATUREZA, COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES

Art. 2º O Conselho Fiscal é um órgão com funções indelegáveis, de funcionamento permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista na Lei das Sociedades Anônimas (Lei Federal nº 6.404/76).

§ 1º Os novos conselheiros terão acesso a informações e às instalações da Companhia de acordo com a legislação vigente.

§ 2º Na primeira reunião que se realizar após sua eleição, o Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente, que convocará e conduzirá as reuniões.

Art. 3º No caso de renúncia, falecimento ou impedimento do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que seja eleito o novo conselheiro, respeitada a legislação vigente, o qual deverá ser escolhido pela mesma parte que indicou o substituído.

Art. 4º Os Conselheiros são investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, aplicando-se a eles as disposições constantes na "Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo" e na "Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão Própria" da Companhia, além das atribuições, deveres, prerrogativas e responsabilidades previstas na Lei das Sociedades Anônimas.

REMUNERAÇÃO

Art. 5º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária, em consonância com a legislação vigente, distribuída em 12 (doze) parcelas mensais fixas:

§ 1º Cada Conselheiro Fiscal efetivo fará jus a honorários, respeitando-se o limite mínimo definido no parágrafo 3º do art. 162 da Lei das Sociedades Anônimas, pagos em 12 (doze) parcelas mensais fixas;

§ 2º O Conselheiro Fiscal efetivo que se ausentar em alguma reunião, não receberá a parcela referente ao mês subseqüente à sua realização;

§ 3º O Conselheiro Fiscal suplente que for convocado e participar de reunião do Conselho, fará jus ao honorário daquele mês, a ser pago no mês subseqüente à sua participação;

§ 4º Nos meses da posse ou do desligamento dos Conselheiros Fiscais, o honorário daquele mês será calculado proporcionalmente aos da vigência de seu mandato; e



UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

§ 5º Na ausência do membro efetivo, no caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento, o membro suplente será convocado para substituí-lo até que seja eleito novo membro, período em que receberá remuneração idêntica à do membro efetivo substituído.

COMPETÊNCIAS

Art. 6º Além das competências legais e estatutárias o Conselho Fiscal, por deliberação tomada em reunião, também tem o direito de:

I a pedido de qualquer dos seus membros, solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

II a pedido de qualquer de seus membros, solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos.

Parágrafo Único: caso o Conselho decida pela improcedência do pedido nos casos dos itens I e II deste artigo, ainda assim o mesmo será encaminhado à Diretoria da Companhia, porém acompanhado da ata da reunião que o houver examinado.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I presidir as reuniões do Conselho e dirigir os trabalhos;

II decidir questões de ordem do Conselho;

III convocar para comparecimento às reuniões pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas;

IV autorizar a discussão e decisão de assuntos não incluídos na pauta da reunião; e

V solicitar a emissão de parecer por qualquer consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de assunto complexo ou controverso, após decisão do Conselho Fiscal.

REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 8º O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação por seu Presidente, por carta, telegrama, fax ou correio eletrônico.

Art. 9º Os assuntos a serem apreciados em Reunião do Conselho Fiscal, de acordo com as competências estabelecidas na lei, no Estatuto e no artigo 6º deste Regimento, devem ser pautados junto ao Presidente do Colegiado, pela Diretoria ou por qualquer dos Conselheiros com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data da reunião.

§ 1º Os documentos relativos aos itens da pauta, são encaminhados aos Conselheiros com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias.

§ 2º Questões de urgência podem ser pautadas em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas, podendo as reuniões ser convocadas no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas. Tal exceção, contudo, não dispensa a apresentação do material aos Conselheiros, antecipadamente à reunião, com o detalhamento necessário à análise do assunto.

§ 3º Quaisquer esclarecimentos complementares sobre as matérias a serem deliberadas nas reuniões deverão ser solicitados por escrito ao Presidente do Conselho Fiscal, que enviará o



UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

pedido à Companhia e responderá a todos os Conselheiros que participarão da reunião, devendo os mesmos solicitar esses esclarecimentos antecipadamente, a fim de agilizar os trabalhos durante as reuniões.

Art. 10 As reuniões podem ser instaladas desde que presente a maioria dos Conselheiros.

§ 1º O Presidente do Conselho pode adiar a reunião pelo prazo necessário para que todos os Conselheiros tenham acesso às informações e aos documentos relativos às matérias constantes na ordem do dia.

§ 2º Quando um Conselheiro efetivo antecipadamente informa a impossibilidade de comparecimento à reunião, é imediatamente convocado seu respectivo suplente.

§ 3º As reuniões serão realizadas na sede da Companhia ou nas dependências das acionistas da Companhia.

Art. 11 As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

Art. 12 Das reuniões são lavradas atas no livro próprio, assinadas pelos Conselheiros presentes à reunião, sendo que dessas atas são extraídas, por decisão do Conselho, as Resoluções, as Recomendações ou os Pareceres do Conselho Fiscal, que são encaminhados à área responsável pela operacionalização da decisão.

Parágrafo Único: As apresentações e demais documentos pertinentes, expostos em reunião, são disponibilizados em meio eletrônico aos Conselheiros e permanecem arquivados na Sede da Companhia.

Art. 13 Após aprovação e assinatura da ata, as Resoluções, Recomendações ou Pareceres, se houver, são divulgados pela Diretoria da Companhia, através de meio eletrônico específico, devendo conter o seguinte:

- a) a identificação do órgão que o expedir;
- b) o tipo e a data da reunião na qual houve a decisão;
- c) numeração sequencial, de acordo com os números da ata e do item da pauta, seguida da data de expedição;
- d) prazo para atendimento, se for o caso; e
- e) descrição que explicita de modo conciso o objeto da Resolução, Recomendação ou Parecer.

Parágrafo único: Eventual alteração de Resolução ou de Recomendação é feita:

- a) mediante reprodução integral do novo texto, quando se tratar de alteração considerável; e
- b) por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, identificado com as letras NR maiúsculas (nova redação), ou acréscimo de dispositivo novo.

Art. 14 As atas são numeradas em ordem sucessiva e cronológica, devendo constar a data da realização da reunião, e são lavradas sob a forma de sumário, contendo resumos das exposições efetuadas e as decisões sobre cada assunto.

Art. 15 Os trabalhos durante a Reunião têm a seguinte ordem:

I instalação, com a verificação de presença e de existência de quórum; e

II expediente e deliberações:

- a) apresentação, discussão e votação das matérias;



UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

- b) comunicações breves e franqueamento da palavra; e
- c) encerramento.

Art. 16 Podem ser convidadas a participar das reuniões pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas.

Parágrafo único: A permanência dos convidados na forma do *caput* deste artigo fica restrita ao tempo necessário à análise da matéria específica, salvo decisão diversa do Conselho, no momento da reunião.

Art. 17 A atividade prevista na letra a do item II, do artigo 15 será desenvolvida da seguinte forma:

I O Conselheiro, ou alguém designado por ele ou pelo Presidente do Conselho, realiza a apresentação do assunto, no tempo solicitado quando da inclusão do tema em pauta;

II Após a apresentação, é concedida a palavra a cada um dos Conselheiros, por cinco minutos, na ordem indicada pelo Presidente do Conselho;

III O Conselheiro não falará sem que o Presidente do Conselho lhe conceda a palavra nem interromperá quem dela estiver fazendo uso, sendo permitidos breves apartes, previamente concedidos;

IV Depois da primeira manifestação regulamentada no item II supra, poderá ser concedida a palavra a quem estiver apresentando o assunto e a qualquer dos Conselheiros, por mais uma vez, por três minutos, na ordem em que for solicitada;

V Encerradas as manifestações o assunto é colocado em votação pelo Presidente do Conselho; e

VI A qualquer momento qualquer Conselheiro poderá levantar questão de ordem, considerando-se questão de ordem qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação de dispositivos deste Regimento, observado o seguinte:

- a) as questões de ordem serão levantadas com a indicação do dispositivo ou da matéria que se pretende elucidar;
- b) formalizada a questão de ordem e facultada a palavra ao Conselheiro, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente do Conselho ou, a seu critério, submetida à decisão do Conselho na mesma reunião ou na reunião imediatamente subsequente; e
- c) não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Art. 18 A Diretoria da Companhia é responsável por redigir as atas, os pareceres e os atos regimentais necessários à disseminação das Resoluções, Orientações ou Pareceres do Conselho Fiscal, mantendo sob sua guarda esses documentos.

Parágrafo único: O conteúdo desses documentos é público e pode ser disponibilizando interna e externamente pela Diretoria, mediante solicitação escrita (correspondência, fax ou correio eletrônico).

CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 19 Em caso de ser constatado conflito de interesse ou interesse particular de um dos Conselheiros em relação a determinado assunto a ser decidido é dever do próprio Conselheiro se manifestar, tempestivamente.



UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

§ 1º Se o próprio Conselheiro não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informar ao Colegiado.

§ 2º Tão logo seja identificado o conflito de interesse ou interesse particular, a pessoa envolvida afasta-se das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais membros, retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

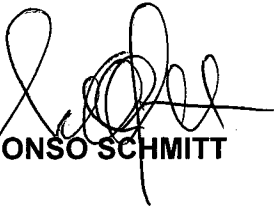
Art. 20 Os membros do Conselho Fiscal têm acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessárias para o exercício de suas funções, inclusive a documentos das sociedades controladas pela Companhia.

Parágrafo único: A solicitação dos documentos e informações referidos no *caput* deste artigo é efetuada por escrito (correspondência, fax ou correio eletrônico) endereçada ao Presidente do Conselho Fiscal, que encaminha o pedido ao Diretor Presidente da Companhia ou diretamente à área responsável e a resposta é encaminhada a todos os membros do Conselho Fiscal.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, de acordo com sua competência.

Art. 22 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de dezembro de 2019.



ALFONSO SCHMITT



ALEXANDRE MATTAR SOBRINHO

ELCIO NOBREGA JUNIOR